

Processo n. : 10.398-5/2012
Interessado : Câmara Municipal de Salto do Céu
Assunto : Contas Anuais de gestão – exercício de 2012 (defesa)
Relator : Auditor Substituto de Conselheiro Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Senhor Auditor Substituto de Conselheiro,

O relatório preliminar de auditoria apontou a existência de 03 itens passíveis de esclarecimentos (fls. 77 a 93 TC), em relação aos quais os interessados foram validamente citados para fazer uso de seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, apresentando alegações de defesa acompanhada de documentos (fls. 105 a 133 TC), analisadas pela equipe técnica (fls. 135 a 138 TC).

A equipe considerou que as justificativas apresentadas foram suficientes para sanar apenas o item 2, permanecendo os itens 1 e 3 referentes aos atos de gestão do **Sr. Vanderlei Francisco de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal em 2012** – e da **Sr^a Doraci Maria dos Santos – Contadora e responsável pelo APLIC**.

Posto isso, concluo que o processo encontra-se apto à fase de julgamento, razão pela qual encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 18 de junho de 2013.

Márcia Regina de Lara
Subsecretária de Controle Externo

De acordo.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo